Of. DAP 10.82.11

DESPACHO

DEFIRO. Oficie-se e seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

19 OUT 1982

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.137

Sr. Presidente

O trabalho em horário extraordinário tem-se transmudado, para o trabalhador, em fato rotineiro, por força das consequências que, seja para o empregador, seja para o empregado, tem trazido a conjuntura salarial. O fenômeno habituou o trabalhador e sua família a contar, no orçamento mensal, com o rendimento adicional havido pelo invariável trabalho em tempo suplementar - rendimento esse já indispensável ao sustento da família, principalmente no momento da aposentadoria, quando a renda geral sofre reduções por força dos cálculos previstos na legislação previdenciária.

Merece, pois, apoio a proposta apresentada na Câmara Federal pelo Deputado ANTÔNIO ZACHARIAS, de incorporação das horas extras habituais no cálculo da aposentadoria por tempo de serviço.

REQUEIRO, portanto, à Presidência, na forma regimental, solicite-se aos líderes da Câmara dos Deputados a melhor gestão junto às bancadas, para aprovação do projeto de lei do Deputado ANTÔNIO ZACHARIAS que inclui, para efeito de cálculo da aposentadoria por tempo de serviço, as horas extras habitualmente prestadas pelo segurado.

Sala das Sessões, 15.10.82

ARI CASTRO NUNES FILHO

ns